



Prefeitura Municipal de Salto

13.320 - SALTO - SP

LEI Nº 1.273/88

PILZIO NUNCIATTO DI LELLI, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a lotear a área de 109.960,00 m², desmembrada de porção maior de propriedade do Município, que assim se descreve: "Inicia-se na estaca zero do Km 33, mais 1.194 m da Estrada Estadual SP-79, que liga Salto a Campinas e frente para a Avenida Tranquillo Giannini. Desse ponto deflete à esquerda numa extensão de 366,00 m até a estaca I, deflete à direita, agora com o rumo 28º16'NW, com extensão de 468,00 m, até a estaca 3, onde deflete novamente à direita com o rumo de 45º14'NE com extensão de 224,00 m até a estaca 4, onde deflete novamente à direita, agora com rumo de 44º46'SE, com uma extensão de 376,50 m até o marco inicial (zero), totalizando uma área de 109.960,00 m².

Artigo 2º - O loteamento de que trata esta Lei, destina-se às pessoas de baixa renda.

Artigo 3º - Após a aprovação do loteamento a Municipalidade cederá, mediante contrato particular, os lotes para pessoas previamente cadastradas e que preencham os seguintes requisitos:

- a) não possuir imóvel de quaisquer espécies ;
- b) residir no município de Salto, há mais de 5 (cinco) anos ;
- c) possuir renda familiar até (2) Piso Nacional de Salários ;



Prefeitura Municipal de Salto

13.320 - SALTO - SP

- Lei nº 1.273/88 - Fls. 02 -

d) ser casado ou amasiado e tenha companheira ou filho sob sua dependência ;

e) seja solteiro e tenha sob sua dependência pai, mãe ou irmãos.

§ 1º - A concessão administrativa a que se refere o " caput " deste artigo, será efetuada através' de instrumento próprio, constando obrigatoriamente cláusulas de que o beneficiário deverá construir uma moradia, obedecendo planta a ser estabelecida pelo Poder Executivo, no prazo máximo de 2 (dois) anos.

§ 2º - Caso o beneficiário não cumpra a exigência do § 1º perderá o terreno, bem como eventuais' benfeitorias, revertendo automaticamente à Prefeitura para cedê-lo a outro interessado.

Artigo 4º - O concessionário tendo construído a sua moradia no prazo estabelecido no § 1º do artigo 3º desta Lei, prazo em que não recolherá aos cofres públicos qualquer valor como pagamento do lote, firmará um contrato de compra e venda do terreno, para pagá-lo em 90 (noventa) prestações mensais iguais e sucessivas, igual a 10% do Piso Nacional de Salário, vedada a possibilidade' do pagamento total ou parcial de uma só vez.

§ 1º - Durante o prazo que estiver construindo sua moradia, não poderá sob nenhuma hipótese, salvo sucessão hereditária, aliená-lo , alugá-lo, transferir' a sua posse à terceiros ou arrendá-lo, sob pena de se o fizer, ser de imediato imitado da posse, independentemente de qualquer medida judicial.

§ 2º - Construída a moradia, durante o prazo que estiver efetuando os pagamentos, não poderá igualmente, salvo por sucessão hereditária, vendê-lo, arrendá-lo, alugá-lo transferir a posse , cedê-lo ou dele dispor ' por qualquer meio, sob pena de rescisão do contrato de



Prefeitura Municipal de Salto

13.320 - SALTO - SP

- Lei nº 1.273/88 - Fls. 03 -

venda e compra.

§ 3º - O pagamento das prestações deverá ser efetuado todos os dias certos e determinados em contrato e o atraso em três prestações sucessivas, implicará na rescisão do contrato de compra e venda.

Artigo 5º - Efetuado o pagamento das 90 prestações a que se refere o artigo 4º, será outorgada a escritura definitiva do imóvel ao adquirente, extinguindo todas as obrigações havidas na concessão e no contrato de venda e compra, podendo ele dispor como bem entender.

Artigo 6º - Do contrato de concessão de direito real de uso e do contrato de venda e compra, deverá constar obrigatoriamente, sob pena de nulidade as obrigações constantes do artigo 4º e que a moradia deverá obedecer a planta estabelecida pelo Poder Executivo e ainda, que deverá o comprador residir na casa edificada tão logo esteja concluída.

Artigo 7º - A Prefeitura Municipal se obrigará, por sua conta, no contrato de concessão a:

I - Realizar os serviços de abertura de ruas e demarcação dos lotes ;

II - Construir as redes de água e esgoto em todas as ruas ;

III - Conseguir, junto à Eletropaulo, a instalação da rede de energia elétrica;

IV - Fornecer o projeto, memorial descritivo e orientação técnica para a construção das casas e "habite-se";

V - Mencionar que a habitação somente é permitida pelo Código Sanitário do Estado, quando não houver redes de água e esgoto públicas, com a existência de poços e fossas sépticas para cada moradia.

Artigo 8º - O prazo de 2 (anos) estabe



Prefeitura Municipal de Salto

13.320 - SALTO - SP

- Lei nº 1.273/88 - Fls. 04

lecido no § 1º do Artigo 3º desta Lei, somente passará a vigorar na data da lavratura do contrato de concessão real de uso, quando a Prefeitura Municipal terá a obrigação de ter aprovado o loteamento pelos órgãos estaduais competentes e registrado no Cartório pertinente, abertas todas as ruas, demarcados todos os lotes e entregar pelo menos água em cada lote, por caminhões para que possam iniciar a construção, pois sem essas providências que impossibilitam a construção, estariam os beneficiados prejudicados.

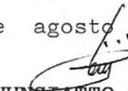
Artigo 9º - Efetuado o pagamento das 90 (noventa) prestações a que se refere o artigo 4º, será outorgada a escritura definitiva do imóvel ao adquirente, extinguindo-se todas as obrigações anteriormente assumidas.

Artigo 10 - Para os efeitos desta Lei, somente uma pessoa por família poderá se inscrever e um só lote concedido e a seleção será realizada por uma Comissão composta de 5 (cinco) pessoas, todas assistentes sociais.

Artigo 11 - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei através de Decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Artigo 12 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto
em 31 de agosto de 1.988


PILZIO NUNCIATTO DI LELLI
Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada na Imprensa local e afixada na sede da Prefeitura Municipal de Salto.


CLAUDIO MAZETTO
Chefe de Gabinete



Prefeitura

Municipal

Salto

Da Assessoria de Educação
À Consultoria Jurídica

Conforme entendimentos com o Sr. Prefeito municipal e tendo em vista a necessidade de doação de terrenos no Jardim Elizabeth e Vila Flora para a construção de escolas, propomos a seguinte lista de terrenos de utilidade pública para os seguintes imóveis:

JARDIM ELIZABETH - 2-111

Quadra B

Lote 1 : 257,

- Lotes 2 a 11 :

JARDIM CLARA - 2-111

Quadra A

Lotes 4 e 10 :

Lote 11: 372,62

Lotes 12 e 13 : 300,00

VILA FLORA - 6-102/42

Quadra H

Lote 31 : 282,60

Lotes 23 a 35 : 300,00

Salto, 23